

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Projeto de Lei Complementar nº 301, de 2002

Institui a modalidade de Crédito Fundiário e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar ora em discussão e votação objetiva instituir o “crédito para a aquisição de áreas rurais, por trabalhadores rurais, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural.”

Beneficiários dessa nova linha de crédito serão os que, a “qualquer título”, detenham posse de imóveis rurais com área inferior ao módulo fiscal.

Segundo o projeto, a área a ser financiada será “aquela que, adicionada à área original do beneficiário resulte em área final correspondente a um módulo fiscal, ou um módulo fiscal e fração”.

A comprovação da condição de beneficiário do crédito se dará mediante apresentação de atestado fornecido pelo INCRA, pelos sindicatos e federações da agricultura, conforme consta do art. 3º do projeto.

A forma de pagamento do mútuo vem definida no art. 5º, da seguinte forma:

1 - parcelas que corresponderão, no máximo, a 10% do valor da produção anual estimada para o principal produto comercial do beneficiário ou, a critério deste;

2 - o valor correspondente a um salário mínimo vigente no respectivo Estado.

Nesta Comissão, o projeto foi distribuído ao eminente Deputado José Carlos Elias, que emitiu parecer pela aprovação da matéria.

II - VOTO

Nada obstante o intento dos Nobres autores da proposição, Deputados Orlando Desconsi e Carlito Merss, apresentamos o presente voto pela rejeição da matéria, com base nos argumentos abaixo elencados:

O projeto de lei complementar em questão revoga a Lei Complementar nº 93, de 04.12.1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, o que impediria os bancos de manter a prestação dos serviços de agenciamento financeiro, através do financiamento de programas de reordenação fundiária e de assentamento rural.

Apenas uma parte do público alvo do Programa Banco da Terra (trabalhadores rurais detentores de imóveis com áreas inferiores ao equivalente a um módulo fiscal), considerados minifundistas seriam atendidos pelo novo Programa.

Os trabalhadores rurais não-proprietários, preferencialmente os assalariados, parceiros, posseiros e arrendatários, que comprovem, no mínimo, cinco anos de experiência na atividade agropecuária não seriam contemplados com a nova modalidade de linha de crédito.

Não há fixação dos limites de renda e patrimônio dos beneficiários, o que imputaria ao Conselho Monetário Nacional o ônus de sua definição.

Não determina o limite de juros nos financiamentos concedidos.

O art. 5º do projeto prevê que “as condições operacionais do financiamento serão adequadas à realidade social dos beneficiários e à capacidade de pagamento dos mesmos, sendo que o valor total das parcelas de liquidação dos financiamentos corresponderão, no máximo, a 10% do valor da produção anual estimada para o principal produto comercial do beneficiário ou, a critério deste, ao valor equivalente a um salário mínimo vigente no respectivo Estado, conforme informações fornecidas por órgão oficial de assistência técnica ou pesquisa.”

Sobre o citado art. 5º, não nos parece oportuno vincular os valores das prestações dos financiamentos ao salário mínimo, ou, até mesmo, aos 10% acima mencionados, uma vez que essas parcelas devem ser estipuladas em consonância com a capacidade de pagamento do beneficiário e do prazo de empréstimo que, aliás, deveria estar previsto no Projeto em questão.

Já o art. 6º prevê que “o imóvel rural adquirido sob o amparo desta Lei não poderá ser objeto de cessão de uso, gratuita ou onerosa, e nem poderá ser alienado durante todo o prazo do respectivo financiamento.”

Entendemos que, em relação ao art. 6º, no caso de liquidação antecipada do financiamento, o impedimento de que se trata deveria permanecer durante o lapso pactuado no instrumento de crédito, a fim de evitar especulações imobiliárias.

Pelas razões acima expostas, somos contrários ao Projeto de Lei Complementar nº 301, de 2002.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB-SP